

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 025/96

SANCIONADO

Gabinete do Prefeito

Em 26.1.08 196


Aloir J. Luke
PREFEITO MUNICIPAL

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Nova Guarita-MT, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamentos das ações na área de Assistência Social.

ART. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais.

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da Lei.

V - As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dotação orçamentária para o órgão executor da Administração Pública Municipal,



responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em contas especial sob a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ART. 3º - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano Diretor do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretária Municipal de Saúde/Promoção Social.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniado.

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência Social.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, Administração e controle das ações de assistência social.

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

ART. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de



Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ART. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I à IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.

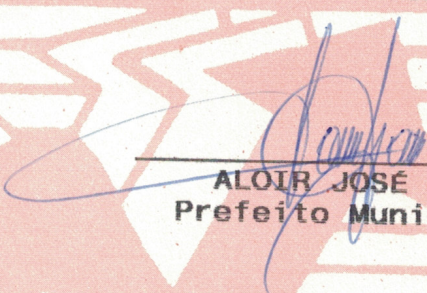
Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE.

REFERENDA:


ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal


PAULO GAVSKI
Sec. Munic. Plan. Admin. Finan.